

L E I Nº 2835/84
de 28 de maio de 1984

REVOGADA PELA LEI Nº 3653/89

Dispõe sobre o envio à Câmara Municipal das planilhas de custos apresentadas pelas empresas de ônibus urbano de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Antes de se decretar aumento da tarifa de ônibus urbano, o Prefeito Municipal deverá enviar à Câmara, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as planilhas de custos apresentadas pelas empresas de ônibus urbano.

Parágrafo Único - Somente após o cumprimento desse dispositivo é que poderá, o Chefe do Executivo, decretar os aumentos da tarifa, que serão divulgados com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de maio de 1984.


Robson Marinho

Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Junior

Setor de Formalização de Atos